



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Diretoria de Gestão de Convênios

Gab.

05

OF. DGC – 115/12

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2012.

REF.: 3º Termo Aditivo ao Convênio 1477/2010

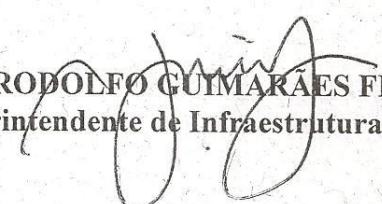
Objeto: melhoramentos de vias públicas

Prorrogar a vigência do convênio original

Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a V. Exa. o Termo Aditivo 50/12 referente ao convênio 1477/2010 celebrado entre esta Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Município de Ponte Nova, acompanhado do plano de trabalho e cópia de publicação no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais.”

Atenciosamente,


RODOLFO GUIMARÃES FILHO
Superintendente de Infraestrutura Municipal

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
PONTE NOVA - MG

e-mail: dgc@transportes.mg.gov.br



30



A - IDENTIFICAÇÃO:

Município: PONTE NOVA

50/12

Convênio n°: 1477/2010

B - SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO

À Assessoria Jurídica,

Solicito apreciação para aditamento de ofício da vigência do convênio acima descrito haja visto o atraso de 365 dias na liberação de recursos conforme o cronograma de desembolso no convênio.

Observação: Conforme Nota Técnica anexa

Data limite conforme Plano de Trabalho: 30/06/2010

Data do pagamento realizado: 05/12/2011

Nova data de vigência: 04/12/2012

Esclareço que a situação do Município junto ao CAGEC encontra-se regular.

Diretor

Superintendente

Rodolfo Guimarães Filho
Superintendente de Infraestrutura Municipal
Masp: 1099749-2
Masp/Matrícula
Rodolfo Guimarães Filho
Superintendente de Infraestrutura Municipal
Masp: 1099749-2
Masp/Matrícula

21/12/2011

21/12/2011

C - ANÁLISE JURÍDICA:

PARECER N° 2000/111

Trata-se de solicitação da SUM de análise da viabilidade jurídica de prorrogação de ofício do prazo de vigência do Convênio n.º 1477/10 nos termos do art. 12, V do Decreto Estadual n.º 43.635, de 20 de outubro de 2003.

Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, manifesto-me favoravelmente ao aditamento.

Assessor Jurídico Chefe
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 98.811

12011298
Masp/Matrícula

21/12/11
Data

D - AUTORIZAÇÃO:

Considerando as informações acima autorizo a realização da prorrogação da vigência deste convênio nos termos legais.

Belo Horizonte 24/01/2012

Bruno Oliveira Alencar
Subsecretário de Infraestrutura
Masp: 1127885-0
Subsecretário

38 - SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2012

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação vigente. Valor total do repasse de recurso: CMDOA H1 - R\$43.930,00 (quarenta e três mil, novecentos e trinta reais). Prazo de vigência: 31/08/2012. Assinatura: 22/12/2011.

3 cm - 26 258312 - 1

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS

CONTRATOS

Contrato nº 45/00024202. Partes Gasimig x Gasat Indústria e Comércio Ltda. Fundamento: Pregão GPR-0045/11. Objeto: Aquisição de válvulas de bloqueio e de alívio. Prazo: 300 dias. Valor: R\$433.295,46. Homologação: 23/12/2011. Assinatura: 28/01/2012.

Gerardo de Miranda Nunes Filho - Gerente de Infraestrutura e Suprimentos

3 cm - 26 258687 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI

INDI/DEPR/URCT/001/12

Contratada: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. CNPJ: 18.720.938/0001-41. Objeto: serviços de gerência e execução de concurso público visando a contratação de profissionais destinados ao quadro próprio do INDI. Valor do contrato: Valor fixo: R\$ 108.350,00 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta reais) e custo variável de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por candidato, caso sejam até 3.000 (três mil) inscritos; R\$ 14,00 (quatorze reais) por candidato, caso sejam acima de 3.000 (três mil) até 5.000 (cinco mil) inscritos; R\$ 13,00 (treze reais) por candidato, caso sejam acima de 5.000 (cinco mil) inscritos. Prazo: 06 (seis) meses, contados a partir de 26/01/2012. Dotação contábil nº 422.516. Signatários: Pelo INDI: José Frederico Alves e Sérgio Augusto Diniz Gomes. Pela contratada: João Pinto Furtado, por procuração, para Marco Aurélio Crocco Afonso.

4 cm - 26 258558 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

Extrato do 3º TA ao convênio 108/2009. Convenientes: SEDRU/Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga. Objeto: prorrogar a vigência até 28/04/2012. Assinatura: 30.12.2011. Publicação extemporânea devido à tramitação.

Extrato do 3º TA ao convênio 109/2009. Convenientes: SEDRU/Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga. Objeto: adequar o plano de trabalho e prorrogar a vigência até 27/05/2012. Assinatura: 29.11.2011. Publicação extemporânea devido à tramitação.

Extrato do 1º TA ao convênio 109/2009. Convenientes: SEDRU/Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga. Objeto: prorrogar a vigência até 22/06/2012. Assinatura: 26.01.2012.

Extrato do 1º TA ao convênio 161/2010. Convenientes: SEDRU/Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga. Objeto: prorrogar a vigência até 31.10.2012. Assinatura: 26.01.2012.

4 cm - 26 258354 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Extrato dos Instrumentos Jurídicos: Nº 061/2012 - Partes: EPAMIG e GTA - Gestão e Tecnologia e Comércio de Alimentos LTDA. Objeto: Permissão de uso remunerada para participação na 40ª EXPOMAQ. Assinatura: 16/01/2012. Vigência: 16/01/2012 a 16/01/2013. Valor: R\$5.880,00. Assinatura: (a)Menderson Souza Lima - EPAMIG, (b)Cândida Cristina Boshch Pinto - GTA.

Nº 062/2012 - Partes: EPAMIG e Biotecnia Industrial e Comércio LTDA. Objeto: Permissão de uso remunerada para participação na 40ª EXPOMAQ. Assinatura: 16/01/2012. Vigência: 16/01/2012 a 16/01/2013. Valor: R\$17.640,00. Assinatura: (a)Menderson Souza Lima - EPAMIG, (b)Ticiano Basso - BIASINOR.

Nº 063/2012 - Partes: EPAMIG e Alfa Centri Manutenção de Máquinas Industriais LTDA - ME. Objeto: Permissão de uso remunerada para participação na 40ª EXPOMAQ. Assinatura: 12/01/2012. Vigência: 12/01/2012 a 12/01/2013. Valor: R\$11.040,00. Assinatura: (a)Menderson Souza Lima - EPAMIG, (b)André Luis - ALFA CENTRI.

Nº 064/2012 - Partes: EPAMIG e Justino de Moraes Imão S/A. Objeto: Permissão de uso remunerada para participação na 15ª EXPOCAFE. Assinatura: 25/01/2012. Vigência: 26/01/2012 a 26/01/2013. Valor: R\$5.170,00. Assinatura: (a)Menderson Souza Lima - EPAMIG, (b)Parteia de Moraes Crivellenti - JUSTINO.

Nº 065/2012 - Partes: EPAMIG e Eclética Agrícola LTDA. Objeto: Permissão de uso remunerada para participação na 15ª EXPOCAFE. Assinatura: 25/01/2012. Vigência: 26/01/2012 a 26/01/2013. Valor: R\$101.250,00. Assinatura: (a)Menderson Souza Lima - EPAMIG, (b)Conceição Aparecido Bertanilha - ECLÉTICA.

Nº 066/2012 - Partes: EPAMIG e Valmont Indústria e Comércio LTDA. Objeto: Permissão de uso remunerada para participação na 15ª EXPOCAFE. Assinatura: 25/01/2012. Vigência: 26/01/2012 a 26/01/2013. Valor: R\$101.250,00. Assinatura: (a)Menderson Souza Lima - EPAMIG, (b)Valmont Indústria e Comércio LTDA.

Nº 067/2012 - Partes: EPAMIG e Mária Máquinas Tratores e Implementos Agrícolas LTDA. Objeto: Permissão de uso remunerada para participação na 15ª EXPOCAFE. Assinatura: 25/01/2012. Vigência: 26/01/2012 a 26/01/2013. Valor: R\$5.170,00. Assinatura: (a)Menderson Souza Lima - EPAMIG, (b)Mária Máquinas Tratores e Implementos Agrícolas LTDA.

Nº 068/2012 - Partes: EPAMIG e Tiago Miranda Figueiredo. Objeto: Permissão de uso remunerada para participação na 15ª EXPOCAFE. Assinatura: 19/01/2012. Vigência: 19/01/2012 a 19/01/2013. Valor: R\$2.040,00. Assinatura: (a)Menderson Souza Lima - EPAMIG, (b)Tiago Miranda Figueiredo.

Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico: Nº 7694 - 5ª TA - Partes: EPAMIG e Fundação de Ensino Técnico Integrado "Dr. René Barsam" - FETI. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses, a

DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

contar de 01/10/2011. Assinatura: 28/09/2011. Vigência: 01/10/2011 a 30/09/2012. Assinatura: (a)Antônio Lima Figueiredo - EPAMIG, (b)Cristina Beatriz Paranhos Silva - FETI, (c)Maria Antonieta Borges Lopes - LAC.

11 cm - 26 258477 - 1

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA

Ratificação de Dispensa de Licitação Processo: 2111006.001/2012. Fundamento Legal: Inc. VIII do Art. 24 da Lei 8.666/93. Fornecedor: Impressa Oficial do Estado de Minas Gerais. Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações e homologações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitação e outros atos exigidos por lei no Diário Oficial "Minas Gerais". Valor estimado: R\$ 80.000,00 anual. B.Hie. 26/01/2012 a. Luiz Afonso Vaz de Oliveira - Presidente

3 cm - 26 258543 - 1

Fundação Rural Mineira-RURALMINAS

2º Termo Aditivo ao Contrato SIAD-415 firmado com a Fundação Renato Azeredo. Obj.: Proceder acréscimo de 20% ao valor do Contrato. Ass.: 26/01/2012.

1 cm - 26 258550 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1196/10. Convenientes: SETOP/Município de Mutum. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 04/12/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1213/10. Convenientes: SETOP/Município de Rodeiro. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 04/12/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1239/10. Convenientes: SETOP/Município de Ponte Nova. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 04/12/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1246/10. Convenientes: SETOP/Município de Mutum. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 04/12/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1269/10. Convenientes: SETOP/Município de Alpercaia. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 09/01/2012. Vigência: 04/12/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1454/10. Convenientes: SETOP/Município de Bonito de Minas. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 26/01/2012. Vigência: 15/12/2012.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 1477/10. Convenientes: SETOP/Município de Poço Novo. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 04/12/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1532/10. Convenientes: SETOP/Município de Itambacuri. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 09/01/2012. Vigência: 04/12/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1612/10. Convenientes: SETOP/Município de São João Del Rei. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 05/12/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 625/09. Convenientes: SETOP/Município de Carmo do Rio Claro. Objeto: ampliar meta de execução, acrescer valor proveniente de rendimentos financeiros e prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 01/05/2012.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 689/09. Convenientes: SETOP/Município de Pombal. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 27/05/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 042/10. Convenientes: SETOP/Município de Gonçalves. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 25/01/2012. Vigência: 02/03/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 629/10. Convenientes: SETOP/Município de Patrocinio. Objeto: ampliar meta de execução, acrescer valor proveniente de rendimentos financeiros e prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 22/12/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 630/10. Convenientes: SETOP/Município de Mutum. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 25/01/2012. Vigência: 09/12/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 680/10. Convenientes: SETOP/Município de Candeias. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 16/12/2012.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 865/10. Convenientes: SETOP/Município de São João Batista do Glória. Objeto: alterar o plano de trabalho, reduzir os valores da participação da SETOP e da contrapartida municipal, e prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 26/10/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 886/10. Convenientes: SETOP/Município de Presidente Juscelino. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 25/06/2012.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 989/10. Convenientes: SETOP/Município de São João Del Rei. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 30/12/2012.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1302/10. Convenientes: SETOP/Município de Delmiópolis. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 30/11/2012.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1329/10. Convenientes: SETOP/Município de Gouveia. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 24/01/2012. Vigência: 30/01/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1544/10. Convenientes: SETOP/Município de Capim Branco. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 25/01/2012. Vigência: 19/11/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1593/10. Convenientes: SETOP/Município de São Lourenço. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 25/01/2012. Vigência: 27/06/2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1598/10. Convenientes: SETOP/Município de São Lourenço. Objeto: prorrogar a vigência. Assinatura: 25/01/2012. Vigência: 29/12/2012.

Ratificação do Extrato do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 001/2012, publicado no "MG" em 26.01.2012, pág. 55. Registro-se. Vigência: 06 meses.

21 cm - 26 258714 - 1

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG - Segundo Termo de Aditamento ao Convênio nº DIER - 30.04/09, firmado entre o DER/MG e o DEROP, com a intervenção da SETOP. Objeto: Alteração de cláusulas do convênio original. Assinatura: 15/12/2011. Vigência: 12/07/2012. Processo: 0123009-2300/2009-6.

APOSTILA no Convênio celebrado entre o DER/MG e a Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., com a intervenção da SETOP. Objeto: Alteração da dotação orçamentária 2301.26.782.035.110.0001-449051-1, fonte 10.1.70.1. Assinatura: 25/01/2012. Fundamento Legal: Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93. APOSTILA nº 001/12 ao Convênio nº DER - 30.146/11. Processo: 0240307-2300/2011-1.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG - CONTRATAÇÃO. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG. Contratada: COLLEGE CONSTRUTORA MOHALLER LTDA. Instrumento: Ordem de Reinício em 23/01/2012 ao contrato: PRC-22.045/11. Complementação dos serviços de conservação no trecho Francisco Dumont - Ent. BR/135. Processo: 125.301/11-8.

MINAS GERAIS - CADEIRO 1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Diretoria de Gestão de Convênios

OF. DGC – 111/12

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2012.

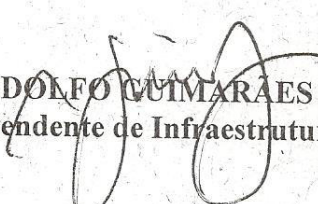
REF.: 2º Termo Aditivo ao Convênio 1239/2010

Objeto: melhoramentos de vias públicas
Prorrogar a vigência do convênio original

Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a V. Exa. o Termo Aditivo 46/12 referente ao convênio 1239/2010 celebrado entre esta Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Município de Ponte Nova, acompanhado do plano de trabalho e cópia de publicação no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais.”

Atenciosamente,


RODOLFO GUIMARÃES FILHO
Superintendente de Infraestrutura Municipal

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
PONTE NOVA - MG

e-mail: dgc@transportes.mg.gov.br



22

A - IDENTIFICAÇÃO:

Município: PONTE NOVA

Convênio nº: 1239/2010

46112



B - SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO

À Assessoria Jurídica,

Solicito apreciação para aditamento de ofício da vigência do convênio acima descrito haja visto o atraso de 365 dias na liberação de recursos conforme o cronograma de desembolso no convênio.

Observação: Conforme Nota Técnica anexa

Data limite conforme Plano de Trabalho: 30/06/2010

Data do pagamento realizado: 05/12/2011

Nova data de vigência: 04/12/2012

Esclareço que a situação do Município junto ao CAGEC encontra-se regular.

Rodolfo Guimarães Filho
Superintendente de Infraestrutura Municipal
Masp: 1099749-2

Masp/Matrícula

Rodolfo Guimarães Filho
Superintendente de Infraestrutura Municipal
Masp: 1099749-2

Masp/Matrícula

21/12/2011

21/12/2011

C - ANÁLISE JURÍDICA:

PARECER Nº 0208/11

Trata-se de solicitação da SUM de análise da viabilidade jurídica de prorrogação de ofício do prazo de vigência do Convênio nº 1239/10 nos termos do art. 12, V do Decreto Estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003.

Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, manifesto-me favoravelmente ao aditamento.

Assessor Jurídico Chefe

Fernanda de Aguiar Pereira
PROCURADORA DO ESTADO
MASP 1207128-8 - OAB/MG 98.811

Masp/Matrícula

Data

29/10/11

D - AUTORIZAÇÃO:

Considerando as informações acima autorizo a realização da prorrogação da vigência deste convênio nos termos legais.

Belo Horizonte 04/01/2012

Bruno Oliveira Alencar
Subsecretário de Infraestrutura
Masp: 1127885-0

Subsecretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

CONVÊNIO SETOP Nº 1477/10

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, OBJETIVANDO AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, com sede na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, a seguir denominada **SETOP**, representada nos termos da Resolução SETOP nº. 006, de 03 de fevereiro de 2010, por sua Subsecretária **JOMARA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI nº. MG 6.750.805, SSP-MG, CPF nº. 025.157.526-83, e o Município de PONTE NOVA, com sede na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito(a) **JOÃO ANTÔNIO VIDAL DE CARVALHO**, CPF nº 281.370.946-87, Carteira de Identidade nº MG-3.527.781 SSP/MG, residente na(o) Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, em PONTE NOVA, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Delegada nº 128, de 25/01/07, Decreto Estadual nº 43.635, de 20/10/03 e suas alterações, Lei Federal 4.320/64, Instrução Normativa nº 009/03 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei Complementar Federal nº 101/00 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, das obras de MELHORAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS, no Município de PONTE NOVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – A **SETOP** se compromete a:

3.1.1 – Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste convênio no “MINAS GERAIS”, Diário Oficial do Estado.

3.1.2 – Dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e à Câmara Municipal de PONTE NOVA.

SIPRO:5275.1300.2010-8 wnq



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

3.1.3 – Repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, constante neste convênio, desde que não esteja em débito com órgãos do Estado de Minas Gerais.

3.1.4 – Repassar ao **MUNICÍPIO** vigas e bueiros, quando necessários à execução do objeto do convênio, de acordo com o projeto, cronograma de execução e planilha orçamentária, apresentados e aprovados pela área técnica da **SETOP**.

3.1.4.1 – A autorização de doação de vigas metálicas somente será expedida mediante a apresentação de laudo que comprove o estágio das obras, o qual exija a aplicação das mesmas.

3.1.5 – Analisar e autorizar reformulações no PLANO DE TRABALHO, se for o caso, quando solicitado pelo conveniente, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique em alteração do objeto do convênio.

3.1.6 – Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, referentes aos recursos recebidos.

3.1.7 – Monitorar e vistoriar a execução das obras objeto do presente instrumento, bem como exercer as prerrogativas de fiscalização e auditoria.

3.2 – O **MUNICÍPIO** se compromete a:

3.2.1 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente das obras objeto do convênio.

3.2.2 – Cumprir as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 009/03, de 31/12/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mantendo toda documentação devidamente ordenada e atualizada.

3.2.3 – Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004 e da Lei Estadual nº 15.426 de 03/01/2005, referentes à acessibilidade arquitetônica e urbanística para pessoas portadoras de deficiência física.

3.2.4 – Afixar, no início da execução das obras, placas alusivas à participação financeira do **ESTADO**, conforme modelo constante do Roteiro para Elaboração de Convênios, disponível no site: www.transportes.mg.gov.br.

3.2.5 – Executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços e obras objeto deste convênio, em estreita observância dos projetos técnicos, especificações e normas técnicas pertinentes e, ainda, cumprir e fazer cumprir as normas e dispositivos legais relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo único - Caso, para a execução do objeto do convênio, seja necessária a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República.

3.2.6 – Aplicar os recursos repassados pela **SETOP** exclusivamente no objeto do convênio.

3.2.7 – Garantir, conforme o estabelecido no PLANO DE TRABALHO, a aplicação da contrapartida dos recursos repassados pela **SETOP** na execução do convênio, conforme dispõe o respectivo projeto.



SIPRO:5275.1300.2010-8 wnq



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

3.2.8 – Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da **SETOP**, do **DEOP/MG** e do **DER/MG**, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de monitoramento/vistoria, fiscalização e auditoria, na forma da Cláusula Sétima.

3.2.9 - Apresentar prestação de contas parcial e/ou final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente e na Cláusula Oitava deste instrumento.

3.2.10 – Encaminhar, no prazo e forma estabelecidos pela **SETOP**, informações relativas à execução das obras objeto do presente convênio, inclusive relatórios físico-financeiros, para fins de monitoramento/vistoria, conforme Cláusula Sétima.

3.2.10.1 – O **MUNICÍPIO** deverá manter profissional habilitado a prestar informações relativas à execução das obras objeto do convênio cadastrado junto à **SETOP**.

3.2.11 – Providenciar, nas obras de construção de muro, o reembolso proporcional às despesas de construção e conservação, junto ao proprietário do imóvel confinante, salvo se restar comprovado, nos autos, que a propriedade confinante pertença ao **MUNICÍPIO** ou seja a mesma considerada área de domínio público, assim declarada pelo Representante do Executivo Municipal.

3.2.12 – Submeter **PREVIAMENTE** à apreciação e aprovação da **SETOP** eventual reformulação no **PLANO DE TRABALHO** original permitida em Lei.

3.2.13 – Concluir a obra, às suas expensas exclusivas, caso os recursos financeiros previstos no presente convênio se mostrem insuficientes para tal fim.

3.2.14 – Restituir a **SETOP/TESOURO DO ESTADO**, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

3.2.14.1 – Quando da não execução do objeto do convênio;

3.2.14.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

3.2.14.3 - Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;

3.2.14.4 – Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**.

3.2.15 – Restituir o eventual saldo de recursos à **SETOP/TESOURO DO ESTADO**, mediante **DAE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio.

3.2.16 – Recolher, à conta da **SETOP/TESOURO DO ESTADO**, mediante **DAE**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.



SIPRO:5275.1300.2010-8 wnq



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste convênio, no presente exercício, os recursos são da ordem de R\$ 68.237,53 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondentes a 02 (duas) parcelas, a serem liberadas conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, aprovado pela SETOP, assim discriminado:

I – SETOP:

- a) O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente às despesas decorrentes da execução do objeto do presente convênio que correrão à conta da Dotação Orçamentária: 1301.15.451.026.1.342.0001.444042.1.01.101- Investimentos Especiais em Municípios Estratégicos.

II – MUNICÍPIO

- a) O valor de R\$ 8.237,53 (oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), relativo à contrapartida financeira, correspondente ao percentual de 13,72%, conforme artigo 24, § 1º, da Lei Estadual nº 18.313, de 06 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 02.12.04.122.0043.2.191.4.4.90.51 para o presente exercício ou as subsequentes para os exercícios posteriores.

III – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- a) Os recursos repassados pela SETOP serão alocados no orçamento do **MUNICÍPIO** na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 02.12.04.122.0043.2.191.4.4.90.51, sendo vedada à transação extra-orçamentária.

§1º – Os recursos necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução do convênio.

§2º - Os recursos referentes à segunda parcela somente serão repassados ao Município após a comprovação efetiva do início da execução das obras objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente convênio serão mantidos EXCLUSIVAMENTE na conta nº 33.301-X, Banco do Brasil (001), Agência nº 0088-4 no Município de Ponte Nova, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no PLANO DE TRABALHO, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois representantes do **MUNICÍPIO** ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º - Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

M

SIPRO:5275.1300.2010-8 wnq



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

I – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias;

II – em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a trinta dias.

§ 2º - Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

§ 3º - As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

§ 4º - É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

O **MUNICÍPIO** deverá, ao longo da execução do convênio, disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, as seguintes informações:

I – o número do convênio;

II – a participação da **SETOP**;

III – o valor do convênio;

IV – seu objeto, com menção, ainda que sumária, de suas metas físicas e financeiras;

V – o nome do **MUNICÍPIO**, do interveniente e do responsável pela execução das obras ou serviços;

VI – a data da assinatura do convênio e o período de sua vigência;

VII – a população beneficiada;

VIII – a indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite a população obter informação acerca da execução do convênio.

Parágrafo único – Em toda e qualquer ação promocional, o **MUNICÍPIO** deverá fazer menção à participação da **SETOP**, observando as exigências e vedações constantes do disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO/VISTORIA, DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

7.1 – O monitoramento/vistoria, a fiscalização e a auditoria das obras objeto deste convênio serão realizados pela **SETOP**, pelo **DEOP/MG** e/ou pelo **DER/MG**, conforme normas, procedimentos e formulários estabelecidos pela **SETOP**.

7.2 – Asseguram-se à **SETOP** as prerrogativas de conservar a autoridade normativa do convênio, bem assim as de exercer monitoramento/vistoria, fiscalização e auditoria sobre sua execução e, ainda, as de assumi-la ou de cometê-la a terceiro, nos casos de paralisação ou de superveniência de fato relevante, a fim de evitar-se a descontinuidade do serviço contratado.

 
Assessoria Jurídica
SETOP

SIPRO:5275.1300.2010-8 wnq



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

§ 1º - Assegura-se aos servidores da **SETOP**, do **DEOP/MG** e do **DER/MG**, a prerrogativa de acessar, em qualquer tempo e lugar, os dados e informações que, direta ou indiretamente, digam respeito à execução do objeto do convênio, bem como a de realizar vistorias, requisitar documentos e diligências, para o fim de exercer o monitoramento/vistoria, a fiscalização e a auditoria acima referidos.

7.3 - Para fins de monitoramento das obras, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Na fase inicial, válida para convênios de qualquer valor, observado o prazo de 120 dias a contar da publicação do convênio:

- a) Registro de homologação da licitação;
- b) Ordem de início da obra;
- c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução de obra, emitida pela empresa/concessionária vencedora da licitação;
- d) Extratos bancários atualizados da conta específica do convênio e da conta investimento na qual os recursos foram aplicados;
- e) Foto da placa de obra instalada.

II - Nas fases intermediárias, para convênios de valor entre R\$100.000,00 e R\$500.000,00, a cada 30 dias a partir da data da ordem de serviço:

- a) Folha de rosto com dados da obra, conforme modelo a ser disponibilizado pela **SETOP**;
- b) Fotos da obra com identificação do local, data de registro e fase em execução;
- c) Cronograma físico-financeiro atualizado, de acordo com o cronograma aprovado pela **SETOP** - ANEXO III deste convênio.

Parágrafo único - Os convênios de valor superior a R\$500.000,00 serão monitorados periodicamente por técnicos da **SETOP**, **DER/MG** e/ou **DEOP/MG**.

7.4 - A **SETOP**, o **DEOP/MG** e/ou o **DER/MG** realizarão vistoria após a conclusão das obras para comprovação de sua execução na forma estabelecida no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** deverá prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida à **SETOP**, que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, na forma estabelecida no Capítulo VIII do Decreto nº 43.635, de 20/10/03, observadas ainda as instruções e os formulários complementares fixados e fornecidas pela **SETOP**, que poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.transportes.mg.gov.br.

§1º - O recebimento das prestações de contas parcial e final de convênios ficará condicionada à apresentação pessoal de todos os documentos de que trata o artigo 26 do Decreto n.º 43.635/2003.

§2º - A ausência de qualquer documento de que trata o parágrafo anterior, impossibilitará o recebimento da prestação de contas.

§3º - A entrega da documentação ficará condicionada a prévio agendamento junto à Diretoria de Prestação de Contas da **SETOP**.

SIPRO:5275.1300.2010-8 wnq



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

8.1 – Da Prestação de Contas Parcial

8.1.1 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do Art. 26, do Decreto nº 43.635/2003 e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§1º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

8.2 – Da Prestação de Contas Final

8.2.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada em **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS** após o término da vigência para a execução do convênio, na forma estabelecida no artigo 26, do Decreto nº 43.635/2003 e nas instruções complementares da **SETOP**.

8.2.2 - A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos do artigo 29, do Decreto nº 43.635/2003, determinará as seguintes providências pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente do concedente:

I - o bloqueio, no SIAFI/MG, do conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II - a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III - o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

8.2.3 - A aprovação da prestação de contas final ficará condicionada a verificação da comprovação da propriedade do imóvel na forma estabelecida no art. 4º do Decreto 43.635/2003, salvo nos casos de impossibilidade por atos decorrentes de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DA DESPESA

Na utilização dos recursos deste convênio, não será admitida:

- I – a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;



SIPRO:5275.1300.2010-8 wnq



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

IV – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes da legislação específica, inclusive CPMF.

V – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

VI – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo único – As despesas de que tratam os incisos desta cláusula serão glosadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente convênio, serão de propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único – O prazo de vigência deverá ser prorrogado de ofício pela **SETOP**, mediante justificativa formalizada aprovada pela Subsecretária de Estado de Obras Públicas, quando houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada devidamente aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

O convênio e o PLANO DE TRABALHO somente poderão ser aditados mediante justificativa detalhada e hábil a comprovar sua necessidade, a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

I – É vedado o aditamento do convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente PLANO DE TRABALHO, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa;

II – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á, ao órgão ou entidade executora, propor reformulação do PLANO DE TRABALHO, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação pela **SETOP**.

Parágrafo único – A justificativa para aditamento do convênio deverá ser acompanhada dos mesmos documentos elencados no item 7.3, inciso I.



SIPRO:5275.1300.2010-8 wnq



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 - As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II – Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003;

III – Falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;

IV – Obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo único – Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente instaurará a respectiva Tomada de Contas Especial.

13.3 - Será considerado resolvido o presente convênio, em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

13.4 - Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o convênio será baixado em diligência pela concedente e será fixado o prazo de quinze dias ao conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados, nos termos da Resolução SETOP n.º 27, de 24 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

14.1 - A SETOP, por meio deste instrumento, permite, como condição suspensiva, que o Município apresente a documentação técnica de engenharia e a documentação jurídica relacionada no parecer respectivo após a celebração do convênio, subordinando o repasse dos recursos à análise favorável quanto a sua regularidade.

14.2 - A eficácia do convênio ocorrerá após a resolução das pendências técnicas e jurídicas, com observância estrita das normas do programa de obras, a serem atestadas pela SETOP.

14.3 - O MUNICÍPIO, desde já e por este instrumento, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse da Administração.



SIPRO:5275.1300.2010-8 wnq



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E para firmeza e validade de tudo quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente TERMO DE CONVÊNIO, que vai assinado pelas partes convenientes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2010.


JOMARA ALVES DA SILVA
Subsecretária de Estado de Obras Públicas


JOÃO ANTÔNIO VIDAL DE CARVALHO
Prefeito(a) Municipal de PONTE NOVA

TESTEMUNHAS:

1. Anderson Teixeira Araújo
Nome:
CPF: 998 939 646 -04.
Endereço: 30730-550 320 BH.

2. Norman de Oliveira de Silva
Nome:
CPF: 952 77 66 86 -41
Endereço: 34012-410 110118





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
Superintendência de Apoio à Infraestrutura Municipal

OF. DGC -2251/10

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2010.

REF.: *Convênio*
Objeto: Melhoria de Vias Públicas

Senhor(a) Prefeito(a) Municipal,

Estamos encaminhando a V. Exa. o convênio 1477/10 celebrado entre esta Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o município de PONTE NOVA, acompanhado da cópia de publicação no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais."

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO MILAGRES
Diretor de Gestão de Convênios

Exmo(a) Sr(a)
Prefeito(a) Municipal
PONTE NOVA- MG

e-mail: dgc@transportes.mg.gov.br

lúcia
10/3/2010